



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2026**

<b>Data de Abertura da Sessão: 26/05/2026</b>				
<b>Horário: 09h00</b>				
<b>Plataforma: <a href="http://www.bnc.org.br">http:// www.bnc.org.br</a></b>				
<b>Objeto:</b>				
Constitui objeto do presente processo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de engenharia, a ser executada por profissional devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA/CAU). O escopo da solução visa fornecer suporte técnico-operacional multidisciplinar aos servidores do setor de engenharia do Município de Iguatu, garantindo a correta execução dos convênios firmados com os Governos Estadual e Federal.				
<b>Valor Total Estimado:</b>				
R\$ 129.999,36 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).				
<b>TIPO DE JULGAMENTO E COMPARAÇÃO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>		<b>CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</b>	
MENOR PREÇO	ABERTO		SERVIÇOS	
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>	
NÃO	NÃO	CONTRATO	POR LOTE	
<b>Licitação Exclusiva para ME/EPP</b>	<b>Preferência para Âmbito Local</b>	<b>Preferência para Âmbito Regional</b>	<b>Reserva de Cotas para ME/EPP</b>	<b>Exige Amostra / Demonstração</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Prazo para envio da proposta ajustada / documentação:</b>				
Em até 2 (duas) horas, após a convocação realizada pela(o) Agente de Contratação.				



### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES IMPORTANTES:

- a) No decorrer da execução da contratação, **não serão autorizadas trocas de produto, trocas de marcas ou alteração dos itens fornecidos**, salvo por motivos técnicos e devidamente justificados, que deverão ser previamente analisados e aprovados pela Administração Municipal.
- b) **Fica expressamente vedada a alteração de marcas e produtos adquiridos**, conforme os termos do edital e as especificações do objeto contratado, uma vez que os itens apresentados e aceitos durante o processo licitatório são aqueles que deverão ser entregues, sem qualquer alteração, durante toda a execução contratual.
- c) Além disso, **não serão em hipótese alguma acrescidos quantitativos às ordens de compra**, nem será permitido o acréscimo de valores decorrentes de lances excessivamente baixos realizados durante a licitação, de modo que as ordens de compras serão restritas aos quantitativos inicialmente acordados no contrato, não podendo ser modificados para compensar distorções de preços ou vantagens resultantes de propostas irregulares.

### DA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- e) O contratado assume a responsabilidade plena pela entrega dos produtos e serviços conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Contrato.
- f) **O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar as penalidades previstas no Edital**, incluindo, mas não se limitando a, aplicação de multas, rescisão contratual e a responsabilização por danos causados à Administração Pública.

### DA ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

- g) A aceitação dos produtos será realizada conforme as condições especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico, e os produtos entregues deverão corresponder rigorosamente ao que foi ofertado e acordado durante o processo licitatório. Não será admitida a substituição de produtos ou alteração das características acordadas após a entrega.
- h) O presente Edital será acompanhado de todos os documentos e anexos necessários para a correta compreensão e execução do objeto da licitação.
- i) Os licitantes interessados devem atentar para todas as condições de execução e entrega, observando rigorosamente as especificações e condições que limitam qualquer alteração nos produtos, marcas ou quantidades, conforme exposto neste Edital.



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2026**

**1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, e modo de disputa **ABERTO**, nos termos do presente edital. O processo licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos regulamentos municipais que seguem na tabela abaixo, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Decreto	Objeto	Fundamento Legal	Pontos Principais
48/2023	Regulamenta de forma geral a Lei nº 14.133/2021 no Município.	Lei nº 14.133/2021, art. 194, §1º.	Define competências dos agentes de contratação, uso de catálogos eletrônicos, Plano de Contratações Anual, exigência de ETP e regras de governança.
49/2023	Estabelece regras para atuação dos agentes públicos nos processos de contratação.	Arts. 7º a 10 da Lei nº 14.133/2021.	Define perfis e impedimentos de agentes como Agente de Contratação, Comissão, Gestor e Fiscal de Contrato. Estabelece vedações e segregação de funções.
50/2023	Regulamenta o Plano Anual de Contratações (PAC).	Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.	Institui PAC e define prazos e responsabilidades: entrega de demandas, consolidação no SPGC, aprovação e publicação no PNCP.
51/2023	Procedimento para pesquisa de preços.	Art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021.	Estabelece metodologia, fontes, critérios de validação e desconsideração de preços, justificativas e parâmetros obrigatórios na estimativa.
52/2023	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP).	Arts. 78, §1º e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.	Define hipóteses de uso, critérios de julgamento, regras da ata de registro de preços, possibilidade de múltiplos fornecedores e cancelamento.



53/2023	Disciplina a contratação direta (dispensa e inexigibilidade).	Arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.	Lista documentos obrigatórios no processo, hipóteses de dispensa de ETP/análise de riscos, critérios de instrução e publicação no PNCP.
80/2024	Regulamenta contrato verbal para pequenas compras ou pronto pagamento.	Art. 95, §2º e art. 182 da Lei nº 14.133/2021.	Aplica-se a despesas de até R\$ 11.981,20. Lista hipóteses autorizadas (viagens, manutenções emergenciais etc.) e exige justificativas formais.
146/2026	Regulamenta apuração e aplicação de sanções administrativas.	Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.	Define infrações e sanções (advertência, multa, impedimento, inidoneidade), regras do PAS, gradação das penalidades, reincidência e prescrição.

#### **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

**ANDRÉ LUIZ SEPULVEDA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 33871.

#### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

**Thaina Gaspari da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 33501.

**Janaine Franco de Bonfim**, ocupante do cargo comissionado de Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, matrícula nº 34941.

## **2. OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente processo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de engenharia, a ser executada por profissional devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA/CAU). O escopo da solução visa fornecer suporte técnico-operacional multidisciplinar aos servidores do setor de engenharia do Município de Iguatu, garantindo a correta execução dos convênios firmados com os Governos Estadual e Federal.

2.2 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59 do dia 26/05/2026.**

2.3 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00 às 09h00 do dia 26/05/2026.**

2.4 **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00 do dia 26/05/2026.**

2.5 **REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.**



2.6 **LOCAL: Bolsa Nacional de Compras – BNC, <http://www.bnc.org.br>, “acesso identificado”.**

2.7 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa Nacional de Compras.

2.8 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE IGUATU – cuja função é AGENTE DE CONTRATAÇÕES denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (<http://www.bnc.org.br>).

### 3. RECURSOS

3.1 Os recursos para pagamento do objeto deste processo, estarão consignados na seguinte classificação orçamentária:

Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
470	000	Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	339039
480	000	Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	339039

### 4. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS

4.1 As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento, ter-se-ão como válidas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.2 A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, consulta o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação (quando for o caso), através do e-mail [licitacao@iguatu.pr.gov.br](mailto:licitacao@iguatu.pr.gov.br) ou pelo site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

4.3 Somente serão respondidas as consultas formalizadas por e-mail ou pelo site acima mencionados, quando encaminhadas até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega de documentação (art. 164 da Lei nº 14.133/21).

4.4 Os esclarecimentos solicitados, serão prestados via sistema (Bolsa Nacional de Compras – BNC) ou por e-mail, a quem os solicitou.

### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:

5.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE IGUATU, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IGUATU, durante o



prazo da sanção aplicada;

5.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

5.2.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

5.2.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

5.2.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei n.º 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

5.2.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em (<http://www.bnc.org.br>).

A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **6. CREDENCIAMENTO**

6.1 Os interessados em participar deste Pregão, deverão credenciar-se, previamente, perante a plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de através do e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BNC), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BNC poderão obter maiores informações na página <https://bnc.org.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Iguatu/PR, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma BNC implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de Iguatu/PR, com apoio técnico e operacional da plataforma BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## **7. ENVIO DA PROPOSTA**

7.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula.

7.3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.4 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas, transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Iguatu/PR, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

7.6.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.7 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os



documentos de habilitação.

7.8 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

8.2. A partir do horário e do dia previstos no Sistema “BNC”, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor GLOBAL do LOTE**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de



dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.30. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

8.31. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.



8.32. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2. No caso de desconexão com o(a) agente de contratações(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.7. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.13. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) agente de contratações(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições



diferentes das previstas neste Edital.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. O (a) agente de contratações (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos **documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.14.3. É facultado ao (a) agente de contratações (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

7.15. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. EMPATE**

9.1 Se o Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

9.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do PARANÁ;

9.2.2 Empresas brasileiras;

9.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3 Proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.

## **10. NEGOCIAÇÃO DIRETA**

10.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratações encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**



11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2 O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) **O preço unitário e total para cada item**, especificados na planilha do Termo de Referência, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

d) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.3 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.4 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 10.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.5 Em nenhuma hipótese poderão ser alterados, os conteúdos da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.

11.6.1 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.8 O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 11.2.

11.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



11.10 Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **12. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

12.1 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1 As propostas e documentações deverão ser entregues no seguinte endereço: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

13.2 A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

13.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

13.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

13.3.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

13.6 A licitante vencedora deverá anexar no sistema a documentação de Habilitação solicitada no **Anexo III** deste edital.

## **14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

14.2 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 90 (noventa)



dias, anteriores à data designada para sessão pública.

14.3 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.6 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

## **15. RECURSOS**

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 15 (quinze) minutos.

15.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

15.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

15.3 Caberá ao Agente de Contratações, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior ao Agente, com competência, para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



15.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 O objeto deste processo será homologado e adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

16.2 A homologação será feita pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** desde que atendidas às exigências deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados pela autoridade competente.

16.3 A empresa adjudicada assume todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, inexistindo solidariedade do Município de Iguatu relativamente a esses encargos.

## **17. DO CONTRATO**

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou manuscrita e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.5. A duração do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84º da Lei nº 14.133/2021.

## **18. PREPOSTO**

**18.1.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de Iguatu/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

18.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal,



deverá:

18.2.1. Tratar de assuntos pertinentes a execução do contrato, relativos à sua competência.

18.2.2. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços executados.

18.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

## **19. PRAZOS E CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

19.1. Conforme dispõe o Termo de Referência.

## **20. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contrata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **21. FORMA DE PAGAMENTO**

21.1. As condições de pagamento são aquelas expressas no Anexo I – Termo de Referência.

## **22. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

22.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

22.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.



## **23. FISCALIZAÇÃO, FRAUDE E CORRUPÇÃO**

23.1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c) Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da contratada.

23.2. A contratada deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

23.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao Ministério Público para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

23.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

23.5.1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

23.5.2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

23.5.3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

23.5.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

23.5.5. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado,



para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Conforme o Decreto Municipal nº 146 de 09 de maio de 2026, a licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com o Município de Iguatu, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Iguatu pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.

24.1.1. As sanções a que se referem os incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

24.1.2. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

24.1.3. A aplicação das sanções previstas no decreto nº 2.369/2026 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.2. A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.2.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

24.3. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

24.3.1. O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no termo de referência, edital ou contrato.

24.3.2. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

24.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras



sanções previstas no Decreto Municipal 2.369/2026.

24.4. A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, podendo resultar na extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

24.4.1. A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.4.2. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

24.4.3. Na hipótese de que trata o anterior, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

24.5. A administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

24.6. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;

II - pago por meio de guia de recolhimento;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente.

24.6.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal à contratada, além da perda desse valor, sofrerá a cobrança da diferença pelos meios elencados nos incisos II a IV.

24.7. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 1% (um por cento) do valor atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, suspende a instauração do processo administrativo sancionador, o registro contábil e de cobrança administrativa dos débitos.

24.7.1. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou do fato do qual se originarem.

24.7.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

24.7.3. Na reincidência, se a soma dos valores da multa continuar enquadrado no limite previsto no item 17.7.1, a autoridade competente poderá decidir pela não deflagração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, observado, quando ultrapassados tais limites, o prazo contido no item 17.7.1.

24.7.4. O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pelo Departamento de Licitações da Administração Municipal.



24.7.5. Caso não tenha sido promovida a reabilitação do sancionado, na forma estabelecida no art. 50 do decreto nº 2.369/2026, a falha constatada será registrada em eventual atestado de capacidade técnica, a fim de se demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório suspensa na forma prevista no Decreto Municipal.

24.8. O impedimento de licitar e contratar com o Município de Iguatu, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

24.9. Sanção - impedimento pelo período de doze até vinte e quatro meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Sanção - impedimento pelo período de dezoito meses a três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Sanção - impedimento pelo período de quatro até oito meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até doze meses.

V - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção - impedimento pelo período de nove até dezoito meses.

24.10. VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até dezoito meses.

24.10.1. Para os devidos fins, considera-se:

I - retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; e

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

24.10.2. A penalidade prevista no inciso III será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração Municipal e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos

administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Iguatu.



24.10.3. Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades do Município de Iguatu e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

24.11. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.11.1. Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do caput do art. 12 do decreto nº 2.369/2026 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade.

24.11.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Coordenação Geral, nos termos do inciso I do § 6º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

24.11.3. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

## **25. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

25.1. A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

25.2. A rescisão contratual, em favor da contratada, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

25.3. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

## **26. PROTEÇÃO DE DADOS**

26.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

26.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.



26.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

26.4. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

26.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item.

26.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

26.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

26.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

26.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

26.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

26.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

26.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

## **27. ARBITRAMENTO E FORO**

27.1. Para que não seja alegado, o presente Edital, desconhecido, o presente ficará afixado em mural do Município de Iguatu/PR, bem como sua íntegra no sítio eletrônico do Município.

27.2. O Edital e seus anexos poderão ser consultados/ou retirados no sítio eletrônico municipal, [www.iguatu.pr.gov.br](http://www.iguatu.pr.gov.br), na aba “Processos Licitatórios”.



27.3. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece a Lei e Juízo da Comarca de Corbélia/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **28. DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. Informações complementares e cópia do edital poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, no Paço Municipal de Iguatu, na Avenida Centenário, nº 500, Centro, CEP: 85423-000, das 07h30min às 12h00min e das 13:30 as 17:00, em dias úteis, ou pelo telefone (45) 3248-1159 e/ou através do e-mail: [licitacao@iguatu.pr.gov.br](mailto:licitacao@iguatu.pr.gov.br).

28.2. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.3. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.4. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

28.4.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento.

28.4.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

28.5. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

28.6. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

28.7. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura;

28.8. Conforme decretos municipais nºs 50/2023, 51/2023, 52/2023 e 53/2023 e Lei nº 14.133/2021, a íntegra do presente edital estará disponível no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e no Portal da Transparência do Município de Iguatu, no endereço eletrônico (<https://www.iguatu.pr.gov.br/>).

28.9. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

## **29. ANEXOS DO EDITAL**

29.1. São partes integrantes deste Edital:



- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- c) **ANEXO III** – Documentação de Habilitação
- d) **ANEXO IV** – Declaração Unificada;
- e) **ANEXO V** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **ANEXO VI** – Declaração de Responsável pra assinatura da Ata Registro de preços;
- g) **ANEXO VII** – Minuta do contrato.

Iguatu/PR, 07 de Maio de 2026.

**Martinho Lucas de Godoy**  
**Prefeito Municipal**



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de assessoria e consultoria técnica especializada na área de engenharia, pessoa jurídica devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), para prestação de suporte técnico-operacional multidisciplinar ao setor de engenharia do Município de Iguatu/PR.

A natureza dos serviços contempla a elaboração e revisão de projetos, fiscalização e acompanhamento *in loco* da execução física, emissão de peças técnicas (laudos, boletins de medição e relatórios fotográficos) e o apoio direto na prestação de contas das obras vinculadas aos Instrumentos de Repasse firmados junto aos Governos Estadual e Federal.

O prazo de prestação dos serviços e vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, visando garantir a continuidade do acompanhamento das demandas, sem a inclusão de especificações que restrinjam injustificadamente a competitividade, conforme as exigências, quantitativos e demais condições estipuladas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Total Mensal	Total Anual
1	<b>Elaboração e Revisão de Projetos:</b> Desenvolvimento, análise e readequação de projetos de engenharia e arquitetura (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.) essenciais para o início e continuidade das obras, garantindo o rigoroso atendimento aos cadernos de encargos dos órgãos repassadores. <b>Fiscalização e Acompanhamento In Loco:</b> Realização de vistorias técnicas presenciais e periódicas nos canteiros de obras no município, assegurando que a execução física ocorra conforme os padrões mínimos de qualidade, normas técnicas da ABNT e cronogramas estipulados.	Mês	12	R\$10.833,28	R\$129.999,36



<p><b>Emissão de Peças Técnicas e Suporte Operacional:</b> Elaboração contínua de relatórios fotográficos, boletins de medição, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e pareceres técnicos que subsidiem a liquidação de despesas e atestem a regularidade das obras.</p> <p><b>Apoio na Prestação de Contas:</b> Assessoramento técnico direto na inserção de dados e relatórios de engenharia nos sistemas de monitoramento dos entes financiadores (estado e união), mitigando o risco de bloqueio de repasses.</p> <p><b>Bens e Serviços Acessórios Inclusos:</b> A contratada será responsável por fornecer todo o aporte tecnológico inerente à atividade, o que inclui a utilização de equipamentos de medição, hardwares e licenças ativas de softwares específicos de engenharia (CAD, BIM, orçamentação, etc.). Além disso, todos os custos logísticos, de mobilidade e de deslocamento dos profissionais para as vistorias no Município de Iguatu deverão estar integralmente absorvidos na prestação do serviço, não gerando custos adicionais à Administração.</p>				
---	--	--	--	--

1.2. Este Termo de Referência está fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que integra este TR para todos os fins, conforme art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

### **Da Fundamentação e Justificativa**

O setor de engenharia do Município de Iguatu atua hoje com um déficit temporário em sua capacidade operacional e técnica. O quadro atual é composto por um engenheiro agrícola, cujas atribuições são restritas à elaboração e fiscalização de obras no âmbito rural, e por um



engenheiro civil contratado temporariamente (pelo período de 8 meses) para suprir a ausência da engenheira civil efetiva, que se encontra em gozo de licença prêmio.

Paralelamente a essa limitação transitória de pessoal, o Município obteve êxito na captação de expressivos recursos junto aos Governos Estadual e Federal, o que gerou uma alta e imediata demanda na carteira de projetos e no início de novas obras urbanas e de infraestrutura.

O problema central reside na incapacidade do atual quadro técnico de absorver, tempestivamente e com a qualidade exigida, o volume de demandas gerado por esses novos convênios. Há uma necessidade iminente de suporte técnico intensivo para assegurar que a elaboração de projetos, o acompanhamento da execução e a fiscalização de todas as obras ocorram em estrita conformidade com as diretrizes e cronogramas estipulados nos respectivos Instrumentos de Repasse.

A ausência de um suporte técnico adequado coloca em risco o cumprimento das metas pactuadas com os entes financiadores, gerando o risco de atrasos nas entregas à população, falhas na fiscalização das obras e, em última instância, a possível perda dos recursos angariados, o que comprometeria severamente o interesse público e o desenvolvimento da infraestrutura local.

### **3. Da Entrega e Critérios de Aceitação**

Considerando a natureza contínua da prestação dos serviços de assessoria em engenharia pelo período de 12 meses, as entregas e os recebimentos ocorrerão de forma periódica (mensal), observando as seguintes diretrizes estruturadas conforme o Anexo III da normativa municipal:

- **Prazo e Local de Execução:** A execução será contínua ao longo de 12 meses. As atividades de campo ocorrerão nos canteiros de obras localizados no Município de Iguatu/PR, enquanto as entregas documentais (físicas ou digitais) deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Engenharia da Prefeitura.
- **Sistemática de Entrega (Produtos):** Para fins de faturamento, a contratada deverá entregar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, um **Relatório Mensal de Atividades**. Este relatório deve compilar todas as peças técnicas elaboradas no período (projetos revisados, boletins de medição, relatórios fotográficos, pareceres, ARTs/RRTs emitidas) e os comprovantes de alimentação dos sistemas de prestação de contas governamentais.
- **Recebimento Provisório:** Ocorrerá no momento da entrega do Relatório Mensal de Atividades acompanhado da respectiva Nota Fiscal. A partir desta entrega, a equipe de fiscalização do Município terá um prazo de **[Ex: 05 (cinco) dias úteis]** para realizar a conferência preliminar e a análise técnica do conteúdo apresentado.
- **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá após a verificação rigorosa da conformidade dos serviços e documentos entregues em relação aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Estando tudo regular, o Fiscal e o Gestor do contrato emitirão o ateste definitivo na Nota Fiscal, liberando-a para pagamento.

**Critério de Recusa:** Caso sejam detectadas falhas nos projetos, medições incorretas ou ausência de vistorias obrigatórias, o recebimento definitivo ficará suspenso. A contratada será notificada para realizar as devidas correções ou complementações em prazo hábil, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.



#### 4. Das Obrigações da Contratada

Durante toda a vigência do contrato, a empresa de assessoria especializada em engenharia deverá atuar com zelo, técnica e autossuficiência, assumindo as seguintes obrigações perante a Administração Pública:

- **Manutenção das Condições de Habilitação:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o que inclui a regularidade do registro da empresa e de seu corpo técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- **Responsabilidade Técnica:** Assumir integral responsabilidade técnica, civil e penal pelos projetos elaborados, pareceres, boletins de medição e relatórios fotográficos, providenciando às suas expensas a emissão e o recolhimento das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de todas as peças técnicas entregues ao Município.
- **Cumprimento de Normas de Segurança:** Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se por fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados por parte de sua equipe técnica durante as vistorias *in loco* nos canteiros de obras.
- **Autossuficiência Operacional e Logística:** Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, o que inclui custos com mobilidade, veículos, combustíveis, hospedagem e alimentação dos profissionais para as vistorias no Município de Iguatu, além de fornecer seus próprios equipamentos (hardwares, instrumentos de medição) e licenças de softwares específicos de engenharia.
- **Responsabilidade por Danos:** Responder integralmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal que decorram de culpa, dolo ou negligência técnica de seus profissionais durante a prestação dos serviços de fiscalização e assessoria.
- **Tempestividade e Qualidade:** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a emissão dos relatórios mensais e demais laudos, garantindo que a qualidade técnica dos projetos atenda aos cadernos de encargos dos Governos Estadual e Federal, refazendo, sem ônus para o Município, os serviços em que forem verificados vícios, falhas ou incorreções.

#### 5. Das Obrigações da Contratante (Município)

Para o regular andamento da prestação de serviços, caberá ao Município de Iguatu/PR, na figura de Contratante, assumir as seguintes obrigações:

- **Fornecimento de Condições e Acesso a Sistemas:** Fornecer todas as condições operacionais e administrativas necessárias para a plena execução dos serviços, o que inclui, primordialmente, providenciar a criação de perfis de acesso (logins) para a equipe técnica da Contratada nos sistemas oficiais de monitoramento e prestação de contas dos Governos Estadual e Federal.
- **Disponibilização de Acervo Técnico:** Fornecer tempestivamente à Contratada todos os Instrumentos de Repasse (convênios), projetos básicos pré-existentes, plantas, cadernos de encargos e diretrizes dos órgãos repassadores para subsidiar a revisão dos projetos e o acompanhamento das obras.



- **Fiscalização Contratual:** Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução do contrato, avaliando a qualidade das peças técnicas elaboradas e a realização das vistorias *in loco*, por meio de equipe de fiscalização formalmente designada para este fim.
- **Pagamento:** Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estipulados no contrato, mediante a conferência e o ateste definitivo do Relatório Mensal de Atividades e da respectiva Nota Fiscal, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- **Notificações e Diligências:** Notificar a Contratada, de forma expressa e formal, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições observadas na prestação dos serviços de assessoria (como atrasos na entrega de boletins de medição ou projetos em desconformidade), fixando prazo razoável para a respectiva correção técnica, sem ônus para a Administração.

## 6. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

O modelo de gestão do contrato define que a execução dos serviços de assessoria especializada em engenharia será acompanhada e fiscalizada de forma contínua pelo Município de Iguatu/PR, com o objetivo de garantir a plena satisfação da necessidade da Administração. Para tanto, o acompanhamento será exercido por servidores formalmente designados pela autoridade competente, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura de acompanhamento será composta pelas seguintes figuras e atribuições:

- **Gestor do Contrato:** Servidor designado para coordenar a execução do contrato como um todo, sendo responsável por tratar de questões administrativas mais amplas, como o controle do saldo de vigência (12 meses), a necessidade de eventuais aditivos, a aplicação de sanções em caso de inadimplemento e a interface institucional com os Governos Estadual e Federal para a manutenção dos convênios.
- **Fiscal Técnico:** Servidor(es) com conhecimento na área (recomenda-se a designação do engenheiro agrícola efetivo do quadro municipal), responsável(is) por avaliar a qualidade das peças técnicas entregues (projetos revisados, laudos, ARTs/RRTs). O Fiscal Técnico deverá inspecionar o Relatório Mensal de Atividades, atestando se as vistorias *in loco* nos canteiros de obras foram realizadas a contento e se os boletins de medição refletem a realidade física das obras.
- **Fiscal Administrativo:** Servidor responsável por verificar, mensalmente, a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, previamente à liberação de cada pagamento.

**6.1. Registro de Ocorrências:** O Fiscal Técnico anotará em registro próprio (físico ou eletrônico) todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de engenharia, determinando à Contratada a correção imediata de falhas, incorreções ou atrasos detectados na elaboração de projetos ou no preenchimento dos sistemas de prestação de contas. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 7. Do Pagamento

O pagamento pelos serviços de assessoria e consultoria em engenharia será efetuado pelo Município de Iguatu/PR com periodicidade mensal, em estrita observância às normativas de liquidação de despesas públicas, mediante o cumprimento das seguintes condições:



- **Prazo de Pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente de titularidade da Contratada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de ateste (Recebimento Definitivo) da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela equipe de fiscalização.
- **Documentação Necessária para Liquidação:** O processamento do pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do *Relatório Mensal de Atividades* aprovado pelo Fiscal Técnico, bem como da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista. A Contratada deverá apresentar as seguintes certidões válidas no ato do faturamento:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
  - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.1. Condições de Retenção e Suspensão de Prazo:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ausência das comprovações das vistorias no Relatório Mensal ou constatação de irregularidade em qualquer das certidões fiscais/trabalhistas exigidas, o prazo de pagamento será imediatamente suspenso. A Contratada será notificada para providenciar a regularização, e o prazo para o pagamento só voltará a fluir após a sanatória da pendência, não cabendo à Administração o pagamento de qualquer atualização monetária, juros ou penalidade por este atraso motivado pela empresa.

## **8. Das Sanções Administrativas**

Comete infração administrativa a empresa Contratada que inexecutar total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Termo de Referência. Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita às sanções previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível:

- **Advertência:** Aplicável formalmente por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o andamento das obras, para o Município ou para a manutenção dos convênios estaduais e federais.
- **Multa:** Aplicável em caso de mora (atraso injustificado na entrega de projetos revisados, boletins de medição, relatórios fotográficos ou preenchimento de sistemas de prestação de contas) ou inexecução contratual. O percentual da multa incidirá sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme regras estabelecidas no edital e na minuta contratual.
- **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável no caso de inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração Pública, a exemplo do abandono do acompanhamento técnico das obras. A sanção impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Aplicável em casos de fraudes na elaboração de projetos e ARTs, atos ilícitos ou inexecução contratual gravíssima que resulte na perda de recursos angariados pelo Município junto aos entes financiadores. O prazo de vigência desta sanção será de 3 (três) a 6 (seis) anos.



**8.1. Da Aplicação e Retenção:** As multas aplicadas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada no mês de competência ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo sancionador, resguardado o prazo de defesa prévia estipulado em lei.

#### **9. Estimativa de Preços e Valor Máximo**

O valor global máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 129.999,36** correspondente a 12 (doze) meses de prestação dos serviços de assessoria e consultoria especializada em engenharia.

Os valores referenciais que compõem este montante foram obtidos por meio de ampla pesquisa de mercado, de modo que o mapa de preços detalhado e os respectivos orçamentos encontram-se anexos aos autos deste processo administrativo.

Para a seleção da proposta mais vantajosa, a licitação adotará o critério de julgamento por **Menor Preço Global**.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Guido Luiz Barreto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **12. DO REAJUSTE**

Os preços pelos quais serão contratados os serviços, objeto do presente processo, poderão ser reajustados após o período de 12 meses.

### **13. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

13.1 Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

13.2 Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

### **14 FISCALIZAÇÃO, FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1 Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:



14.2 Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

14.3 Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

14.5 Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da contratada.

14.6 A contratada deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

14.7 A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao Ministério Público para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

14.8 Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.9 Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

14.9.1 **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.9.2 **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.9.3 **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.9.4 **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.9.5 **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.10 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.11 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.5 Conforme o Decreto Municipal nº 146 de 09 de maio de 2026, a licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com o Município de Iguatu, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Iguatu pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.

15.5.1 As sanções a que se referem os incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.5.2 A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

15.5.3 A aplicação das sanções previstas no decreto nº 2.369/2026 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6 A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

15.7 A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

15.7.1 O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no termo de referência, edital ou contrato.

15.7.2 Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

15.7.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 2.369/2026.

15.8 A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução, parcial ou total, do



objeto contratado, podendo resultar na extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.8.1 A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.8.2 A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

15.8.3 Na hipótese de que trata o anterior, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

15.9 A administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.9.1 O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

15.10 O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;

II - pago por meio de guia de recolhimento;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente.

15.10.1 Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal à contratada, além da perda desse valor, sofrerá a cobrança da diferença pelos meios elencados nos incisos II a IV.

15.11 A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 1% (um por cento) do valor atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, suspende a instauração do processo administrativo sancionador, o registro contábil e de cobrança administrativa dos débitos.

15.11.1 No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou do fato do qual se originarem.

15.11.2 Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

15.11.3 Na reincidência, se a soma dos valores da multa continuar enquadrado no limite previsto no item 17.7.1, a autoridade competente poderá decidir pela não deflagração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, observado, quando ultrapassados tais limites, o prazo contido no item 17.7.1.

15.11.4 O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pelo Departamento de Licitações da Administração Municipal.

15.11.5 Caso não tenha sido promovida a reabilitação do sancionado, na forma estabelecida no art. 50 do decreto nº 2.369/2026, a falha constatada será registrada em eventual atestado de



capacidade técnica, a fim de se demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório suspensa na forma prevista no Decreto Municipal.

15.12 O impedimento de licitar e contratar com o Município de Iguatu, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

15.13 Sanção - impedimento pelo período de doze até vinte e quatro meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Sanção - impedimento pelo período de dezoito meses a três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Sanção - impedimento pelo período de quatro até oito meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até doze meses.

V - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção - impedimento pelo período de nove até dezoito meses.

15.14 VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até dezoito meses.

15.14.1 Para os devidos fins, considera-se:

I - retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; e

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

15.14.2 A penalidade prevista no inciso III será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração Municipal e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Iguatu.

15.14.3 Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades do Município de



Iguatu e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

15.15 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.15.1 Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do caput do art. 12 do decreto nº 2.369/2026 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade.

15.15.2 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Coordenação Geral, nos termos do inciso I do § 6º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.15.3 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

## **16 EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.5 A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

16.6 A rescisão contratual, em favor da contratada, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

16.7 A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

## **17 PROTEÇÃO DE DADOS**

17.5 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

17.6 O Município figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

17.7 As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e



da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

17.8 em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

17.8.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item.

17.9 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

17.10 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

17.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

17.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

17.10.3 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

17.11 O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.12 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

## **17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Município, durante a vigência do presente Contrato, nos termos que segue.



**Município de**  
**Iguatu**  
Estado do Paraná

Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
470	000	Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	339039
480	000	Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	339039

Iguatu-PR, 07 de Maio de 2026.

Martinho Lucas de Godoy  
**Prefeito Municipal**



## APÊNDICE I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Órgão Requisitante:** Secretaria de Administração e Planejamento

#### 1. 1. Descrição da Necessidade

O setor de engenharia do Município de Iguatu atua hoje com um déficit temporário em sua capacidade operacional e técnica. O quadro atual é composto por um engenheiro agrícola, cujas atribuições são restritas à elaboração e fiscalização de obras no âmbito rural, e por um engenheiro civil contratado temporariamente (pelo período de 8 meses) para suprir a ausência da engenheira civil efetiva, que se encontra em gozo de licença prêmio.

Paralelamente a essa limitação transitória de pessoal, o Município obteve êxito na captação de expressivos recursos junto aos Governos Estadual e Federal, o que gerou uma alta e imediata demanda na carteira de projetos e no início de novas obras urbanas e de infraestrutura.

**O problema central reside na incapacidade do atual quadro técnico de absorver, tempestivamente e com a qualidade exigida, o volume de demandas gerado por esses novos convênios.** Há uma necessidade iminente de suporte técnico intensivo para assegurar que a elaboração de projetos, o acompanhamento da execução e a fiscalização de todas as obras ocorram em estrita conformidade com as diretrizes e cronogramas estipulados nos respectivos Instrumentos de Repasse.

A ausência de um suporte técnico adequado coloca em risco o cumprimento das metas pactuadas com os entes financiadores, gerando o risco de atrasos nas entregas à população, falhas na fiscalização das obras e, em última instância, a possível perda dos recursos angariados, o que comprometeria severamente o interesse público e o desenvolvimento da infraestrutura local.

#### 2. Alinhamento com o Planejamento

A presente contratação não se encontra previamente consignada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente. Trata-se de uma demanda de caráter extraordinário, cuja necessidade emergiu em virtude de fatos supervenientes que não puderam ser previstos no momento da consolidação do planejamento anual.

A excepcionalidade desta contratação justifica-se por dois fatores conjunturais recentes: (I) o iminente início de um grande volume de novas obras, decorrente do êxito não programado na captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal; e (II) a atual limitação operacional do setor de engenharia do Município, que conta apenas com um engenheiro agrícola e um engenheiro civil substituto temporário.

Desta forma, para evitar o risco de descumprimento dos cronogramas dos Instrumentos de Repasse e a consequente perda dos recursos angariados, faz-se necessária a contratação não planejada deste apoio técnico. Informa-se, portanto, que a presente demanda será submetida ao setor competente para a devida atualização e versionamento do Plano de Contratações Anual (PCA), a fim de formalizar a sua inclusão e garantir o pleno alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração.



### 3. Requisitos da Contratação

Para que a solução a ser adotada resolva de forma plena e segura o déficit operacional do setor de engenharia do Município de Iguatu, assegurando a correta execução dos convênios, a contratação deverá observar os seguintes requisitos necessários e suficientes:

- **Qualificação e Habilitação Técnica:** A solução deve garantir a atuação de profissionais de engenharia devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), possuindo acervo técnico compatível com a natureza e a complexidade das obras de infraestrutura e projetos urbanos que serão acompanhados.
- **Padrões de Qualidade e Conformidade Normativa:** Os serviços prestados — incluindo a elaboração de projetos, acompanhamento de execução e fiscalização — devem ser executados em estrita observância às normas técnicas da ABNT e, fundamentalmente, aos cadernos de encargos e diretrizes exigidas pelos Governos do Estado e Federal nos respectivos Instrumentos de Repasse.
- **Tempestividade e Cumprimento de Prazos:** A contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento ágil às demandas, garantindo que os cronogramas físico-financeiros estipulados pelos entes financiadores sejam rigorosamente cumpridos, mitigando o risco de paralisação de obras ou perda de recursos.
- **Disponibilidade para Atuação *In Loco*:** Exige-se que o apoio técnico contemple a realização de vistorias técnicas periódicas nos canteiros de obras no município, garantindo o acompanhamento da execução e o suporte direto aos servidores efetivos da Prefeitura.
- **Crítérios e Práticas de Sustentabilidade:** Em observância às normativas vigentes, os projetos elaborados e as fiscalizações conduzidas deverão prever e exigir práticas de sustentabilidade, como o adequado descarte de resíduos sólidos da construção civil (logística reversa), a eficiência energética nas obras e o baixo impacto ambiental.

### 4. Levantamento de Mercado (Análise de Alternativas)

Com o objetivo de sanar a incapacidade técnica e operacional temporária do setor de engenharia do Município frente ao volume de obras financiadas pelos Governos Estadual e Federal, foram avaliadas as seguintes alternativas de mercado:

- **Opção A: Realização de Concurso Público para ampliação do quadro efetivo.**
  - *Análise:* A contratação de novos servidores efetivos agregaria conhecimento permanente ao Município. No entanto, o rito processual para a realização de um concurso público é incompatível com a urgência demandada pelos cronogramas dos Instrumentos de Repasse em vigor. Além disso, a atual vacância da engenharia civil é temporária (licença prêmio) e a alta demanda é impulsionada por convênios específicos. A ampliação definitiva do quadro poderia gerar ociosidade e impacto irreversível na folha de pagamento após a conclusão dessas obras.
- **Opção B: Novo Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais (Pessoa Física).**
  - *Análise:* O Município já recorreu a esta alternativa ao contratar, via dispensa, um engenheiro civil temporário por 8 meses para substituir a servidora em licença. Contudo, a magnitude técnica dos novos projetos exige não apenas mão de obra isolada, mas também acervo técnico compatível, capacidade operacional multidisciplinar e infraestrutura (como hardwares e softwares específicos de



engenharia). A mera contratação de mais um indivíduo isolado não mitigaria os riscos de falhas na fiscalização ou na prestação de contas dos convênios.

- **Opção C: Contratação de empresa de assessoria especializada na área de engenharia.**
  - *Análise:* A contratação de uma pessoa jurídica especializada permite a rápida mobilização de uma equipe técnica experiente, devidamente aparelhada e com expertise focada no acompanhamento e fiscalização de obras públicas. O vínculo contratual pode ser dimensionado exatamente para o período de execução dos convênios, sem gerar passivos trabalhistas permanentes à Administração.

**Justificativa da escolha da solução:** Conclui-se que a **Opção C (Contratação de empresa de assessoria especializada em engenharia)** é a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração.

Essa solução garante a escalabilidade imediata necessária para acompanhar simultaneamente o pico de demandas gerado pela captação de recursos, suprimindo tanto a ausência temporária da servidora efetiva quanto a limitação de escopo do engenheiro agrícola. A terceirização do apoio técnico assegura o cumprimento tempestivo dos Instrumentos de Repasse, transferindo à contratada a responsabilidade pela alocação contínua de corpo técnico qualificado e mitigando o risco de perda de recursos estaduais e federais por atrasos ou inconformidades técnicas.

## 5. Descrição da Solução como um Todo

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de engenharia, a ser executada por pessoa jurídica devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CREA/CAU). O escopo da solução visa fornecer suporte técnico-operacional multidisciplinar aos servidores do setor de engenharia do Município de Iguatu, garantindo a correta execução dos convênios firmados com os Governos Estadual e Federal.

O detalhamento da solução engloba as seguintes frentes de atuação:

- **Elaboração e Revisão de Projetos:** Desenvolvimento, análise e readequação de projetos de engenharia e arquitetura (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.) essenciais para o início e continuidade das obras, garantindo o rigoroso atendimento aos cadernos de encargos dos órgãos repassadores.
- **Fiscalização e Acompanhamento *In Loco*:** Realização de vistorias técnicas presenciais e periódicas nos canteiros de obras no município, assegurando que a execução física ocorra conforme os padrões mínimos de qualidade, normas técnicas da ABNT e cronogramas estipulados.
- **Emissão de Peças Técnicas e Suporte Operacional:** Elaboração contínua de relatórios fotográficos, boletins de medição, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e pareceres técnicos que subsidiem a liquidação de despesas e atestem a regularidade das obras.
- **Apoio na Prestação de Contas:** Assessoramento técnico direto na inserção de dados e relatórios de engenharia nos sistemas de monitoramento dos entes financiadores (estado e união), mitigando o risco de bloqueio de repasses.
- **Bens e Serviços Acessórios Inclusos:** A contratada será responsável por fornecer todo o aporte tecnológico inerente à atividade, o que inclui a utilização de equipamentos de medição, hardwares e licenças ativas de softwares específicos de engenharia (CAD,



BIM, orçamentação, etc.). Além disso, todos os custos logísticos, de mobilidade e de deslocamento dos profissionais para as vistorias no Município de Iguatu deverão estar integralmente absorvidos na prestação do serviço, não gerando custos adicionais à Administração.

## 6. Estimativa das Quantidades

Em estrito atendimento aos normativos vigentes, a estimativa das quantidades para a presente contratação foi dimensionada com base na projeção da demanda de projetos e no cronograma de execução física das obras vinculadas aos recentes Instrumentos de Repasse firmados junto aos Governos Estadual e Federal. Além disso, considerou-se o período de vacância temporária da engenheira civil efetiva (em gozo de licença prêmio).

A unidade de medida adotada para a prestação dos serviços da empresa de assessoria será a de **Mês de Assessoria Técnica Especializada**. O dimensionamento foi projetado para cobrir exatamente o período crítico de estruturação e início da execução dos convênios.

### Memória de Cálculo:

- **Prazo de Atendimento Necessário:** 12 (doze) meses (período da necessidade de absorção do pico de novas demandas).
- **Volume de Demandas Ativas:** Acompanhamento simultâneo de aproximadamente 20 frentes de trabalho/projetos ativos oriundos dos repasses.
- **Esforço Técnico Estimado:** Para suprir a análise de projetos, vistorias *in loco*, elaboração de medições e inserção de dados nos sistemas de prestação de contas, estima-se a necessidade de dedicação de uma equipe técnica pela contratada na ordem de 96 (noventa e seis) horas mensais.
- **Quantidade Total a Contratar: 12 (doze) unidades** de "Serviço Mensal de Assessoria em Engenharia".

Esta quantificação fundamenta-se no princípio da racionalidade e da economicidade, visando garantir a disponibilidade ininterrupta do suporte técnico exigido pelas obras, **evitando a falta de acompanhamento profissional que poderia acarretar bloqueio de recursos, bem como impedindo o desperdício de verbas públicas** com um dimensionamento superior ao tempo necessário para a regularização do quadro técnico do Município.

## 7. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando a quantidade dimensionada no item anterior (12 meses de prestação de serviços), a estimativa preliminar resultou nos seguintes valores:

- **Valor Unitário Estimado (Mensal):** R\$ 10.833,28 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).
- **Valor Global Estimado (para os 12 meses):** R\$ 129.999,36 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

## 8. Justificativa para o Parcelamento (ou não)

Em observância às diretrizes normativas vigentes, informa-se que a presente contratação **não será parcelada** (ou seja, não será dividida em lotes ou itens distintos), adotando-se a modelagem de adjudicação global em lote único. A opção pela indivisibilidade da solução justifica-se fundamentalmente sob os aspectos da viabilidade técnica e da vantagem econômica.



- **Viabilidade Técnica e Responsabilidade Integrada:** O escopo da assessoria especializada em engenharia demandada pelo Município exige uma atuação fluida e sistêmica. O parcelamento do objeto (como, por exemplo, licitar um lote para elaboração/revisão de projetos, outro para fiscalização *in loco* e um terceiro para inserção de dados em prestação de contas) fragmentaria severamente a responsabilidade técnica. Essa segregação criaria gargalos de comunicação, atrasos na emissão de laudos integrados e dificultaria a apuração de responsabilidades em caso de falhas na execução das obras. O suporte prestado por uma única empresa garante uniformidade metodológica e o acompanhamento holístico do ciclo de cada obra, mitigando riscos de desencontros técnicos que poderiam comprometer os prazos dos Instrumentos de Repasse.
- **Economia de Escala e Custos Administrativos:** Sob a ótica econômica, a contratação unificada preserva a economia de escala. Ao absorver o pacote completo de demandas, uma única empresa tem a capacidade de otimizar a alocação de sua equipe técnica multidisciplinar, bem como racionalizar os custos logísticos e de mobilidade para as vistorias no Município de Iguatu. A fragmentação em diversos contratos diluiria essa economia de escala, resultando em propostas isoladas potencialmente mais onerosas. Além disso, a gestão de um único contrato de assessoria consome menos recursos administrativos e operacionais do Município do que o gerenciamento simultâneo de múltiplas empresas contratadas.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento desta contratação é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, sendo o formato de lote/item único a solução ideal para resguardar o interesse público e a celeridade exigida pelos convênios.

## 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No presente caso, a contratação da empresa de assessoria especializada em engenharia caracteriza-se como uma solução autossuficiente. Como detalhado no item "Descrição da Solução como um Todo", a futura contratada será a única responsável por fornecer todos os insumos técnicos e operacionais exigidos para o andamento das atividades. Isso inclui todo o aporte tecnológico (equipamentos de medição, computadores e licenças ativas de softwares específicos, como CAD e BIM) e a estrutura logística (veículos e despesas de deslocamento para as vistorias *in loco*).

Desse modo, o Município de Iguatu não necessitará realizar nenhuma outra licitação paralela (como a aquisição de hardwares, locação de frota ou compra de sistemas para o setor de engenharia) para viabilizar o funcionamento deste serviço.

## 10. Alinhamento com Princípios de Sustentabilidade

Em estrito atendimento às diretrizes fixadas pelo Art. 8º, inciso XII, e pelo Anexo II da Instrução Normativa Conjunta Nº 1/2026, a contratação da assessoria especializada em engenharia prevê a adoção de critérios de baixo impacto ambiental, eficiência no uso de recursos e fomento a práticas sustentáveis.

## 11. Resultados Pretendidos

Com a contratação da empresa de assessoria especializada em engenharia, a Administração Pública do Município de Iguatu pretende alcançar os seguintes resultados estruturais, econômicos e operacionais:



- **Eficácia na Execução e Manutenção dos Convênios:** Garantir o cumprimento de 100% dos cronogramas físico-financeiros e das exigências técnicas dos Instrumentos de Repasse firmados com os Governos Estadual e Federal, zerando o risco de paralisação de obras, bloqueio de repasses ou devolução de recursos por falhas de projeto, fiscalização ou prestação de contas.
- **Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:** Suprir imediatamente a lacuna deixada pela licença prêmio da engenheira civil efetiva e permitir que o engenheiro agrícola do quadro preserve seu foco exclusivo na elaboração e fiscalização das obras de âmbito rural, evitando o desvio de função ou a sobrecarga insustentável dos atuais servidores.
- **Economicidade e Racionalização de Despesas:** Absorver o pico de demanda gerado pelos novos convênios de forma escalável e temporária. Ao optar pela terceirização desse suporte durante os 8 meses críticos, o Município evita a criação de cargos efetivos desnecessários a longo prazo, não gerando inchaço permanente na folha de pagamento ou ociosidade futura.
- **Celeridade e Agilidade de Resposta:** Reduzir significativamente o tempo de espera para a aprovação e revisão de projetos de engenharia, garantindo que as frentes de serviço sejam iniciadas rapidamente e que os laudos e medições mensais sejam emitidos de forma tempestiva para liquidação das faturas das empreiteiras.

## 12. Providências Prévias e Riscos

Para o pleno êxito da execução contratual, bem como para resguardar a Administração Pública de eventuais intempéries, foram mapeadas as providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato e os principais riscos inerentes à prestação dos serviços.

### 12.1. Providências Prévias da Administração:

- **Designação da Equipe de Fiscalização:** Previamente à assinatura do contrato, o Município deverá designar formalmente, por meio de Portaria, os servidores que atuarão como Gestor e Fiscais (técnico e administrativo) do contrato. Recomenda-se que o acompanhamento técnico seja liderado pelo engenheiro agrícola efetivo do quadro ou pelo secretário da pasta.
- **Acesso a Sistemas Governamentais:** O setor competente da Prefeitura deverá providenciar a criação de perfis de acesso (login de terceiros/colaboradores) nos sistemas de monitoramento e prestação de contas dos Governos Estadual e Federal, para que os profissionais da empresa contratada possam inserir planilhas, fotos e medições de forma lícita e rastreável.
- **Disponibilização de Acervo Físico/Digital:** O setor de engenharia deverá organizar e compilar todos os Instrumentos de Repasse, projetos básicos pré-existentes e diretrizes dos entes financiadores para entrega imediata à contratada no ato de início dos serviços.

### 12.2. Mapa de Riscos e Medidas Mitigadoras:

- **Risco 1: Atraso na entrega de projetos, laudos ou boletins de medição pela contratada.**
  - *Impacto:* Paralisação de obras e possível perda de repasses financeiros.
  - *Medida Mitigadora:* O Termo de Referência deverá prever Acordos de Nível de Serviço (SLA) com cronogramas de entrega rigorosos, atrelados a sanções administrativas severas, incluindo advertências, multas percentuais sobre o valor



do serviço e possibilidade de rescisão contratual imediata em caso de reincidência.

- **Risco 2: Baixa qualidade técnica ou rejeição das peças técnicas pelos órgãos repassadores.**
  - *Impacto:* Retrabalho e bloqueio de contas dos convênios.
  - *Medida Mitigadora:* Exigir, já na fase de habilitação da licitação, a comprovação de acervo técnico (Certidões do CREA/CAU) compatível com a complexidade das obras. Além disso, o contrato deve obrigar a contratada a emitir a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de todos os relatórios e projetos, assumindo responsabilidade civil e penal pelas informações.
- **Risco 3: Falha de comunicação ou ausência de vistorias *in loco*.**
  - *Impacto:* Execução de obras fora dos padrões exigidos sem que a fiscalização perceba a tempo.
  - *Medida Mitigadora:* Exigir que as medições mensais só sejam atestadas e pagas pelo Município mediante a comprovação da realização de vistorias fotográficas georreferenciadas nos canteiros de obras de Iguatu, comprovando a presença física da equipe da contratada.

### **13. Declaração de Viabilidade da contratação.**

Com base nos levantamentos e nas análises realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui formalmente pela **plena viabilidade técnica, operacional e econômica** da contratação de empresa de assessoria especializada em engenharia.

Fica demonstrado o posicionamento conclusivo favorável quanto à adequação desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. A solução escolhida garante a capacidade técnica e operacional exigida para o rigoroso acompanhamento dos cronogramas e das diretrizes dos Instrumentos de Repasse firmados junto aos Governos Estadual e Federal, suprimindo de forma célere e eficiente a defasagem temporária no quadro de servidores efetivos do setor de engenharia.

Ademais, a modelagem adotada resguarda a economicidade para a Administração Pública Municipal e mitiga ativamente os riscos de paralisação de obras ou perda de recursos financeiros. Conclui-se, portanto, que a presente contratação atende de forma irrestrita ao interesse público e encontra-se apta para prosseguir para a fase de elaboração do Termo de Referência.

**Janaíne Franco de Bonfim**  
**Responsável pela elaboração**



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2026**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

IDENTIFICAÇÃO					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:		UF:		CEP:	
Bairro:		Telefone:		Fax:	
E-mail:					
pela presente, propõe a execução do objeto do certame nas seguintes condições:					

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )					
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor total

1) **PREÇO**

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2) No(s) preço(s) estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas, transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, serão transferidos à Prefeitura Municipal de IGUATU/PR, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

3) Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura do



certame.

4) Prazo de início dos serviços será de **5 (cinco) dias a contar da requisição pelo departamento competente.**

5) Prazo da garantia: a garantia será dada durante toda a vigência contratual e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – CDC.

6) Informo os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Conta Corrente:

Agência:

Banco:

....., ..... de ..... de 2026.

---

Licitante:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Cargo:



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2026**  
**ANEXO III**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, Lei nº 14.133/2021)**

- 1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei nº 14.133/2021, como, por exemplo:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, Lei nº 14.133/2021)**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 2.3 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;
- 2.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- 2.7 Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 2.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



### **3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.2.** Comprovar qualificação técnica mediante apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que, neste último caso, deverá conter firma reconhecida em cartório da assinatura do representante da empresa. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da autenticidade do documento, apresentando, quando solicitado pela agente de contratação, cópia do contrato que deu origem à prestação, notas fiscais, endereço atualizado da contratante e local de execução dos serviços;

**3.3** Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

**3.4** Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução dos serviços objeto da presente licitação;

**3.5** Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

**3.5.1.** Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

**3.6** A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2026**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ..... (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº xxx e do CPF nº ... DECLARA:

- 1) **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** DECLARO, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
- 2) **FATO IMPEDITIVOS:** DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) **IDONEIDADE:** DECLARO, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- 4) **RESERVA DE CARGOS:** DECLARO, sob as penas da Lei, cumpro plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5) **MENOR DE IDADE:** DECLARO que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
- 6) **RESPONSABILIDADE:** DECLARO para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometo a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
- 7) **VÍNCULO:** DECLARO, sob as penas da Lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os servidores do Município de Iguatu, Estado do Paraná, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) **EMPREGADO PÚBLICO NO QUADRO:** DECLARO sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- 9) **PROTEÇÃO DE DADOS:** DECLARO ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação



(Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

**10) TRABALHO DEGRADANTE/ FORÇADO:** DECLARO que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

**11) PROPOSTA:** DECLARO que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e, em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12) ANTICORRUPÇÃO:** DECLARO atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

**13) PREPOSTO:** Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) preposto legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

**14) CONTATO OFICIAL:** Indicamos e constituímos o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo Whatsapp, e o seguinte e-mail que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes do contrato:

Número de celular com Whatsapp (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;

E-mail: \_\_\_\_\_.

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Licitante:  
Representante Legal:  
RG:  
CPF:  
Cargo:



# Município de **Iguatu** Estado do Paraná

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2026**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ..... (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº xxx e do CPF nº ..., **DECLARA**, para fins do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Declara que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos o contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada.

....., ..... de ..... de 2026.

---

Licitante:  
Representante Legal:  
RG:



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2026**  
**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Eu (nome completo), cargo ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ), **DECLARO** para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento/execução, referente a Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026, PROCESSO Nº 00/2026.

Local, data.

---

Licitante:  
Representante Legal:  
RG:  
CPF:  
Cargo:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2026**  
**ANEXO VII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, o Município de Iguatu, O **MUNICÍPIO DE IGUATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.595.013/0001-67, com sede à Av. Centenário, nº 500, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Martinho Lucas de Godoy**, brasileiro, casado, professor, residente no Município de Iguatu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.462.360-0 expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 333.437.561-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa ....., CNPJ ....., sediada na ....., nº ....., Bairro ....., Cidade - Estado, CEP: ....., neste ato representado por seu administrador Sr. ...., CPF: ..... e RG: ....., residente e domiciliado na cidade de ..... doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para prestação de serviços, em razão do Edital de **Pregão Eletrônico nº ...../2026** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o presente objeto a aquisição de .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os itens serão fornecidos em estrita obediência ao presente Contrato e ao edital de **Pregão Eletrônico nº ..../2026**, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** e aprovado pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

O presente contrato poderá atingir o valor total máximo de **R\$ .... (Seis valor por extenso)** conforme valor unitário e quantitativo abaixo:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Und</u>	<u>Ont.</u>	<u>Marca</u>	<u>Valor Unit.</u>	<u>Total</u>
					<u>R\$</u>	<u>R\$</u>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusivo do **CONTRATADO**, e demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATADO** será ressarcido pela **CONTRATANTE** das despesas com alimentação, locomoção e estadia, quando a serviço do Município em outras cidades e em atividades inerentes ao objeto do presente Contrato, com a devida autorização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será indicado o servidor **Ana Maria Pereira**, portaria **170/2025**, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**



Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias** após a entrega da totalidade mensal solicitada, com apresentação da nota fiscal eletrônica que poderá ser enviada para o e-mail [nfeiguatu@hotmail.com](mailto:nfeiguatu@hotmail.com) e da Autorização de Fornecimento e da Autorização de Fornecimento, e dos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

- Negativa a Seguridade Social (INSS) e
- Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação, correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária n°.

<u>Conta</u>	<u>Fonte</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Descrição</u>	<u>Rubrica</u>
.....	.....	.....	.....	.....

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados na conta corrente bancária da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

Os produtos serão entregues pelo período de .... a ..... totalizando 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 60 meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser feito a reposição inflacionária ao contrato, utilizando-se como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), ou o índice que o vier substituir.

**CLÁUSULA QUINTA – MULTA-** Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,10% sobre o valor total do Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Iguatu poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei 14.133/21; sendo que em caso de **multa** esta corresponderá a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- se o **CONTRATADO**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- e os demais mencionados na **Lei n° 14.133/21**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente Contrato, ficará o **CONTRATADO** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá ocorrer à rescisão do presente contrato, deste que seja efetuado o aviso prévio escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **CONTRATADO**, este ficará impedido de participar de novos contratos de serviços com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei 14.133/21**.
- c) O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros. O **CONTRATADO** deverá fornecer cópia dos encargos quitados à **CONTRATANTE**, sob pena de não receber o pagamento do presente objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTE**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua execução, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADAS**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CORBÉLIA, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Iguatu, .... de ..... de 2025.

XXXXXX

Prefeito Municipal

.....

*Contratada*



**Município de**  
**Iguatu**  
Estado do Paraná

Testemunhas:

.....  
CPF:

.....  
CPF: